



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO  
100. 7003

## ANEXO XIII MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º \_\_\_\_/2023  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE QUISSAMÃ COM (ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL), NOS TERMOS DA LEI  
N.º 13.019/2014 E O DECRETO MUNICIPAL  
N.º 2603/2018.

O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, com sede na Rua Conde de Araruama, nº 425, Bairro Centro, Quissamã/RJ, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, devidamente autorizada por ato de delegação da Sr. Prefeita do Município de Quissamã, através da Portaria nº \_\_\_\_\_ publicada no Diário Oficial do Município no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, do outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ / UF, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 30, VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 11, IV do Decreto Municipal nº 2603/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto Contratação de Organização da Sociedade Civil interessada em assinar Termo de Colaboração com o Município, de acordo com a Lei Federal do MROSC de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece um novo modelo de parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

Sociedade Civil – OSCs que tenham por objeto a execução de projeto a Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Esporte no Município de Quissamã/RJ, conforme detalhado no Edital de Chamamento e Plano de Trabalho.

**1.2.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitida a despesas expressamente previstas ou compatíveis à referida norma.

**1.3.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. São obrigações dos Participes:**

#### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo, conforme especificado no Plano de Trabalho, apensado a este Termo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
Cidade de Quissamã - RJ  
10000-000

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de comissão a ser instituída com o fim específico, nos termos do disposto no plano de trabalho;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração, nos termos previstos Plano de Trabalho;
- d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) valer-se imediatamente das medidas legais necessárias para apurar eventuais irregularidades, inclusive da instauração da tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- j) todas as demais obrigações previstas no Plano de Trabalho.

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO  
VOL. 003

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter sua escrituração contábil regular e atualizada;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, em observância à previsão expressa no Plano de Trabalho;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e ao decreto Municipal n.º 2603/2018, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEMEJ  
CAMPUS PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO  
VOL. 003

h) todas as demais obrigações previstas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária: Função Programática 26.001.001.27.122.0079.2095, Fonte: 170403, Fichas: 299;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso previamente estipulado entre as partes envolvidas, mediante transferência eletrônica em conta bancária aberta especificamente para a parceria.

**4.2** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, em conformidade com o escopo disposto no Plano de Trabalho, e, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS MARIA DE NAZARETH  
SALA 7003

- I – quando houver ascendências de irregularidade na aplicação de parcelas recebidas;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o plano de trabalho, o edital de chamamento, bem como com as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO  
100. 7003

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura do presente instrumento, sendo a publicação do extrato no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no § 1º do Art. 32, da Lei Federal 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, conforme cronograma estipulado para a consecução de seu objeto, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver, concordância, entre as partes, até os limites de prorrogação estipulados legalmente.

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO  
VOL. 703

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da Organização limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DA PARCERIA:**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de colaboração consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos através da Comissão de Avaliação e Monitoramento, composta por 03 (três) membros profissionais de notória especialização, capacidade técnica comprovada e adequada qualificação, atestados através de relatório técnico nos termos do art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014, ora representantes da Administração Pública, especialmente designados;

**7.2.** A Comissão de Avaliação e Monitoramento fiscalizará a efetiva execução dos serviços através de visitas periódicas às unidades esportivas objeto do pacto, e emitirá relatório mensal para atestação do atingimento das metas e resultados, devendo basear-se nos relatórios mensais emitidos pelas Comissões instituídas pela Parceira OSC.

**7.3.** A Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá pautar seu trabalho de efetiva fiscalização nos critérios de metas e resultados constantes no item 10. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS;

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS: RUA DO TIRADENTES  
S/N. 202

**7.4.** Parceira OSC deverá apresentar até o vigésimo quinto dia de cada mês em conjunto com sua solicitação de repasse, o seu respectivo relatório de execução de serviços apontando a produtividade parcial do período corrente, do primeiro dia ao vigésimo dia e o relatório integral de execução dos serviços do mês anterior;

**7.5.** A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá instituir Comissão de Avaliação da Prestação de Contas composta por 03 (três) membros e representantes da Administração Pública, especialmente designados para analisar a execução financeira, através dos relatórios financeiros mensais apresentados pela Parceira OSC - (Item 18 do Plano de Trabalho);

**7.5.1.** Os relatórios mensais das Comissões instituídas pela Administração Pública, citadas no item 12.2 do Plano de Trabalho, deverão ser entregues pela Parceira OSC à Comissão de Avaliação e Monitoramento até o vigésimo quinto dia do mês em curso, referente as execuções do mês anterior, com exceção ao primeiro mês de execução do contrato, pois deverão apresentar relatório referente aos primeiros 18 dias de execução, e a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá apresentar seu relatório até o vigésimo quinto dia do mês em curso à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, como pré-requisito para liberação de futuros repasses;

**7.5.2.** A Comissão de Avaliação da Prestação de Contas nomeada pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá apresentar parecer quanto a sua avaliação das contas, conforme cronograma a seguir:

a) primeiro mês – pagamento antecipado e execução contratual do mês vigente;

b) segundo mês — pagamento antecipado, execução contratual do mês vigente e prestação de contas por parte da Parceira OSC, até o vigésimo dia do segundo mês, mas referente a execução financeira e as obrigações oriundas da execução contratual da competência do mês anterior (primeiro mês) à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, e esta, de imediato, encaminhará para análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas. A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para analisar e posteriormente aprovar, aprovar com ressalva ou reprovando as contas apresentadas referentes ao primeiro mês;

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS: RUA DO COMENDADOR  
SALA: 703

c) terceiro mês – pagamento antecipado, execução contratual do mês vigente e prestação de contas por parte da Parceira OSC, até o vigésimo dia do terceiro mês, mas referente a execução financeira e as obrigações oriundas da execução contratual da competência do mês anterior (segundo mês) à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, e esta, de imediato, encaminhará para análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas. A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para analisar e posteriormente aprovar, aprovar com ressalva ou reprovar as contas apresentadas referentes ao primeiro mês;

d) quarto mês – pagamento antecipado, somente mediante aprovação das prestações de contas do primeiro mês, execução contratual do mês vigente e prestação de contas por parte da Parceira OSC, até o vigésimo dia do terceiro mês, mas referente a execução financeira e as obrigações oriundas da execução contratual da competência do mês anterior (segundo mês) à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, e esta, de imediato, encaminhará para análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas. A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para analisar e posteriormente aprovar, aprovar com ressalva ou reprovar as contas apresentadas referentes ao primeiro mês;

**7.6.** A fiscalização pela Comissão de Avaliação e Monitoramento também se dará através de Pesquisa de Satisfação Contínua;

**7.7.** A Parceira OSC deverá implementar sistema contínuo de pesquisa de satisfação mensurando satisfação quanto ao atendimento, instalações, serviços médicos, serviços de exame, limpeza e demais serviços vinculados ao objeto da parceria, enviando relatório decendial, devendo ser tuaregue ã Comissão de Avaliação e Monitoramento até o segundo dia ao término de cada decêndio;

**7.8.** As Comissões descritas no item nº 12.2 do Plano de trabalho deverão promover o registro das ocorrências verificadas em suas respectivas áreas de atuação, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo contê-las nos seus relatórios mensais encaminhados à Comissão de Avaliação e Monitoramento;

**7.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Parceira OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos;

**7.10. DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DA PARCERIA:** Os parâmetros de avaliação das infrações a serem observados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, tendo como critério INFRAÇÕES — LEVES (L) e GRAVES (G), são:

**7.10.1.** Falta de cumprimento aos eventos estipulados pela SEMEJ — G;

**7.10.2.** Falta de insumos — G;

**7.10.3.** Falta de profissionais nos setores previamente informados— G;

**7.10.4.** Falta de segurança para garantir a integridade física de profissionais, alunos e atletas — G

**7.10.5.** Falta de cumprimento de horário pelos profissionais de esporte e juventude — L;

**7.10.6.** Deixar de promover a manutenção predial, corretiva e preventiva dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade — G;

**7.10.7.** Falta de controle de materiais inservíveis com envio para o almoxarifado através de planilha de movimentação de patrimônio — L;

**7.10.8.** Falta de ficha funcional e avaliação de desempenho dos profissionais das unidades esportivas — L;

**7.10.9.** Falta de organização, com arquivamento indevido e documentos de alunos e atletas durante a realização das atividades esportivas — L;

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
Cidade de Quissamã - RJ  
1969

- 7.10.10.** Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe foram destinados — G;
- 7.10.11.** Incorrer em irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista — G;
- 7.10.12.** Reincidência por incidência da glosa — G.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado conforme o disposto no item nº 17.1. do Plano de Trabalho – contendo os anexos: Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos; Demonstrativo Detalhado de Despesas; Demonstrativo Detalhado de Folha de Pagamento; Demonstrativo Detalhado dos Valores dos Provisionamentos, devendo evidenciar os valores utilizados e o saldo apurado; Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica, com cópias das notas fiscais, com os devidos atestes dos gestores do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços e Balancete Financeiro; Extrato bancário de Conta-corrente e aplicações Financeiras dos recursos recebidos; Relatório Consolidado da Produção Parceira OSC x Produção realizada; Relatório consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), para análise da Comissão de Acompanhamento do Termo de Colaboração.

**8.2.** Caso haja ressalva a cumprir, será concedido pela Comissão de Acompanhamento/Monitoramento novo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias. No caso de não aprovação das contas, poderá ensejar Declaração de Inidoneidade pelo município.

**8.3.** Apresentar relatório mensal com informações detalhadas, além dos relatórios quadrimestrais previstos, de acordo com regulamentação da SEMEJ sobre: Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza; Relação dos profissionais das Unidades responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
Quissamã - RJ, CEP: 28.735-000  
Tel: (22) 2768-9300

**8.4.** Apresentar à SEMEJ, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada.

**8.5.** Apresentar à SEMEJ, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos nos Anexos do Plano de Trabalho, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Termo de Colaboração.

**8.6.** Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SEMEJ, nas sedes das unidades esportivas referidas neste Plano de Trabalho, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Termo de Colaboração.

**8.7.** Apresentar à SEMEJ, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

**8.8.** Informar à SEMEJ durante toda a vigência da Parceria, os seguintes itens: Estatísticas mensais dos atendimentos; relação dos serviços oferecidos; informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas.

**8.9.** A prestação de contas final a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2603/2018, dentre outros, as seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica contendo toda a movimentação financeira durante a vigência da parceria;

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
Cidade de Quissamã - RJ  
10000-000

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**8.10.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.11.** A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº. 793

I – relatórios da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria.

II – relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**8.12.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.13.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de contas especial.

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS PARA O TERMO 2022  
Vol. 793

**8.15.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, ser conceda prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.15.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do período referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.16.** As prestações de contas, ao final, serão avaliadas:

I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS PARA O TERMO DE PARCERIA  
VOL. 003

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.17.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.18.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.19.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
Quissamã - RJ, CEP: 28.735-000  
Tel: (22) 2768-9300

**9.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública, através da autoridade supervisora – SEMEJ, poderá, garantida a prévia defesa, impor e aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência quando for o caso da prática de uma infração identificada como LEVE (L);

**9.1.2.** Multa administrativa:

a) a reincidência de uma infração LEVE (L), da mesma natureza, será aplicada multa administrativa correspondente a 2,0% (dois vírgula por cento) sobre o valor do Termo de Colaboração, mensal;

b) a prática de qualquer infração identificada como GRAVE (G) será aplicada multa administrativa correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do Termo de Colaboração, mensal;

c) em caso de três incidências de infrações consideradas como LEVES (L), bem como a reincidência de uma infração GRAVE (G), será aplicada multa administrativa correspondente ao dobro do percentual a que tiver sido inicialmente imposta, e observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Termo de Colaboração, mensal;

**9.1.3.** A multa prevista no item acima não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à Parceira OSC por perdas e danos de infrações cometidas;

**9.1.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor devido a ser repassado, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal;

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

**9.1.5.** A multa administrativa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Parceira e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que esta rescinda unilateralmente a parceira;

**9.1.6.** Os pagamentos realizados pela Parceira Parceira OSC identificados com possíveis inconformidades nas prestações de contas financeiras mensais e decorrentes do não atingimento dos índices adequados de cumprimento de metas, deverão ser objeto de glosa.

**9.1.7.** Os danos e prejuízos identificados no item anterior, serão ressarcidos à Parceira Administração Pública no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa de ciência à Parceira OSC;

**9.1.8.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**9.1.9.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

**10.** Os parâmetros de avaliação do não cumprimento de METAS a serem observados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, terão como critérios:

**10.1.** Em caso de cumprimento de no mínimo 90% (noventa por cento) das metas será considerado um desvio LEVE (L) que deverá ser corrigido no mês seguinte à notificação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS PARA O DESENVOLVIMENTO  
RUA 700

**10.1.1.** Neste caso, a parceira será notificada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento para que apresente justificativa e medidas mitigadoras para correção do desvio, no prazo de 10 (dez) dias corridos computados do recebimento da notificação.

**10.1.2.** A apresentação das metas alcançadas seguirá os prazos previstos no item 12.7 do Plano de Trabalho;

**10.1.3.** Em caso de não cumprimento da meta de 100% (cem por cento) no mês subsequente à notificação, a parceira será glosada em até 1,0% (um por cento) do valor de repasse mensal dos itens "A" e "B" objetos da glosa constante na composição de custo.

**10.2.** Em caso de cumprimento entre 70% a 89% (setenta a oitenta e nove por cento) das metas será considerado um desvio MÉDIA (M) que deverá ser corrigido no mês seguinte à notificação.

**10.2.1.** Neste caso, a parceira será notificada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento para que apresente justificativa e medidas resolutivas para correção do desvio, no prazo de 10 (dez) dias corridos computados do recebimento da notificação e será glosada em até 3,0 (três por cento) do valor de repasse mensal dos itens "A" e "B" objetos da glosa constante na composição de custo no Plano de Trabalho;

**10.2.2.** A apresentação das metas alcançadas seguirá os prazos previstos no item 12.7 do Plano de Trabalho;

**10.2.3.** Em caso de não cumprimento da meta de 100% (cem por cento) no mês subsequente à notificação, a parceira será glosada novamente em até 3,0% (três por cento) do valor de repasse mensal dos itens "A" e "B" objetos da glosa constante na composição de custo e será advertida pelo descumprimento das metas, podendo ser enquadrada cumulativamente multa prevista no item n.º 14 do Plano de Trabalho podendo alcançar os casos de rescisão previstos no Item n.º 19 do Plano de Trabalho;

a) em caso de cumprimento entre 60% a 69% (sessenta a sessenta e nove por cento) das metas será considerado um desvio GRAVE (G) que deverá ser corrigido no mês seguinte à notificação.

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO  
100. 7003

b) neste caso, a parceira será notificada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento para que apresente justificativa e medidas mitigadoras para correção do desvio, no prazo de 10 (dez) dias corridos computados do recebimento da notificação e será glosada em até 4,0 (quatro por cento) do valor de repasse mensal dos itens "A" e "B" objetos da glosa constante na composição de custo no Plano de Trabalho.

c) a apresentação das metas alcançadas seguirá os prazos previstos no item 18 do Plano de Trabalho, anexados aos relatórios de prestação de contas.

d) em caso de não cumprimento da meta de 100% (cem por cento) no mês subsequente à notificação, a parceira será glosada novamente em até 4,0% (quatro por cento) do valor de repasse mensal dos itens "A" e "B" objetos da glosa constante na composição de custo e será advertida pelo descumprimento das metas, podendo ser enquadrada cumulativamente multa prevista no item 14 do Plano de Trabalho podendo alcançar os casos de rescisão previstos no Item n.º 19 do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AVALIAÇÃO DAS METAS**

11. As metas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento com base no relatório integral de execução dos serviços para averiguação da veracidade das informações e o atingimento das metas previstas no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DA PARCERIA**

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
Cidade de Quissamã - RJ  
10000-000

avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento, irregularidade e/ou descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especificações, projetos ou prazos;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) reincidência da prática de infrações, após a aplicação das multas e/ou glosas de metas não alcançadas reiteradamente, previstas no Plano de Trabalho;
- f) demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão eficiente e qualitativa do serviço ou do fornecimento, ora objeto deste instrumento, nos prazos estipulados;
- g) atraso injustificado: o atraso injustificado no início da execução do Plano de Trabalho;
- h) paralisação das atividades: a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
Cidade de Quissamã - RJ  
10000-000

- i) descumprimento das determinações da autoridade competente: o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) faltas na execução do contrato: o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da Administração Pública;
- k) interesse público de alta relevância: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Pública e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) motivo de caso fortuito ou força maior: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da Administração Pública, denominada Rescisão Administrativa;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de auto o escolta e fundamentada da Parceira Administração Pública;

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS PARA O TERMO DE  
100. 7003

IV – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Parceira Administração Pública poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à Parceira e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar a Parceira, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços não executados, e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

V — A Administração Pública Parceira responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Parceira OSC que der, dando exclusivamente causa, cabendo a Parceira OSC, a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da Administração Pública;

VI – Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a Parceira Administração Pública providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos, existente em decorrência do presente instrumento;

VII – Em caso de ser declarada a inidoneidade da Parceira OSC pelo Município, será aberto processo administrativo para desqualificação da entidade como Organização Social no âmbito do Município de Quissamã, sendo esta, competência exclusiva da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
CAMPUS PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO  
VOL. 003

**11.1.** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

**11.2.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES E TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**12.1.** Declara a Organização da Social Civil que efetuou vistoria nos próprios da Administração Pública, constatando que o mesmo se encontra em perfeito estado, com suas unidades e instalações em correto funcionamento, obrigando-se ainda a devolvê-lo, nas mesmas condições, quando do término ou rescisão do presente termo;

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

**12.2.** Declara, ainda, assumir inteira e total responsabilidade por todos e quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, pessoais, morais ou materiais, eximindo a administração municipal de quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços objeto da parceria.

**12.2.1.** Declaração de trabalho de menor;

**12.2.2.** Declaração de Qualidade Técnica;

**12.2.3.** Declaração de que está ciente das condições do Plano de Trabalho;

**12.2.4.** Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**13.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**13.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município para análise e parecer.

**13.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

N



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
Cidade de Quissamã - RJ  
100.000

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no dia da assinatura do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas enviadas através de e-mail: **quissamaesporte@gmail.com**; correspondência/ofício e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes do envio de e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

N



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

P.M.Q.  
Processo nº 10792/2022  
Rubrica *[assinatura]*  
Mônica R. Jatahy Serra  
Presidente da Comissão de Seleção  
SEMSEJ - Nº. 7093

**16.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Quissamã – Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**16.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Quissamã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal.

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil.

*[assinatura]*  
Mônica R. Jatahy Serra  
Presidente da Comissão de Seleção  
SEMSEJ - Nº. 7093

N